

**PORTARIA Nº 1.176, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 501/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201708751;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdades Integradas de Patos (FIP), a ser instalada na Avenida Floriano Peixoto, nº 3.333, bairro Santa Rosa, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda. (CNPJ 19.768.173/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.177, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 506/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703045;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Gil Gal (GILGAL), a ser instalada na Rua Coronel José Vicente, s/n, Bairro Centro, no Município de Sousa, no Estado da Paraíba, mantida pela Sobreira & Lacerda Limitada - ME (CNPJ 10.934.894/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.178, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 527/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408310;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Ensino Regional Alternativa (FERA), com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 98, bairro Eldorado, no Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda. - ME (SOESA) (CNPJ 07.664.688/0001-53).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.179, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 437/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201101420;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Administração de Teresina (FAT), com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristóvão, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela AESPI Ensino Superior do Piauí S/S Ltda. (CNPJ 11.648.433/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.180, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 491/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608180;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade M-Educar (FAMED), a ser instalada na Avenida Parque Sul, nº 601, Bairro Caroba, no Município de Croatá, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Melo de Educação Ltda. - ME (CNPJ 12.140.196/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.181, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 530/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406655;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Uninabuco São Lourenço da Mata, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº 100, Centro, no Município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação de Ensino Superior Anglo Líder - AESAL (CNPJ 07.508.313/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.182, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 485/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903081;

Art. 2º Fica reconhecida a Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com sede na Avenida NS 15, ALCNO 14, s/n, Centro, no Município de Palmas, no Estado de Tocantins, mantida pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (CNPJ 05.149.726/001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.183, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 559/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511132;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Metropolitana de Marabá, por transformação da Faculdade Metropolitana de Marabá, com sede na Rodovia BR 230, Km 5, s/n, Bairro Nova Marabá, no Município de Marabá, no Estado do Pará, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda. (CNPJ 07.333.953/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**DESPACHO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

Processo nº: 23078.023683/2015-60

Interessado: Empresa Construtora Casablanca. CNPJ nº 07.503.843/0001-50

Assunto: Aplicação de penalidade

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, considerando a solicitação da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, por meio do Ofício nº 0161/2018/GR, e os documentos que compõem o Processo nº 23078.023683/2015-60, bem como as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 14/2018/GAB/CGLC/SAA, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos deste Ministério, e as recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, no Parecer nº 01462/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, DECIDO, com fulcro no art. 87, inciso IV, combinado com o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, à empresa Construtora Casablanca, inscrita no CNPJ nº 07.503.843/0001-50, em decorrência da prática de atos ilícitos, visando frustrar o caráter competitivo de disputa de preços realizados no âmbito da UFRGS, nos processos de dispensa de licitação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro

**DESPACHO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

Processo nº: 23078.023683/2015-60

Interessada: Empresa Construtora Continental. CNPJ nº 05.253.739/0001-29

Assunto: Aplicação de penalidade

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, considerando a solicitação da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS, por meio do Ofício nº 0161/2018/GR, e os documentos que compõem o Processo nº 23078.023683/2015-60, bem como as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 14/2018/GAB/CGLC/SAA, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos deste Ministério, e as recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, no Parecer nº 01462/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, DECIDO, com fulcro no art. 87, inciso IV, combinado com o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, à empresa Construtora Continental, inscrita no CNPJ nº 05.253.739/0001-29, em decorrência da prática de atos ilícitos, visando frustrar o caráter competitivo de disputa de preços realizados no âmbito da UFRGS, nos processos de dispensa de licitação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro

**DESPACHO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

Processo nº: 3078.023683/2015-60

Interessada: Empresa Marlene Salete P. da Silva - CNPJ nº 02.514.141/0001-58

Assunto: Aplicação de Penalidade

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, considerando a solicitação da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, por meio do Ofício nº 0161/2018/GR, e os documentos que compõem o Processo nº 23078.023683/2015-60, bem como as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 14/2018/GAB/CGLC/SAA, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos deste Ministério, e as recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, no Parecer nº 01462/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, DECIDO, com fulcro no art. 87, inciso IV, combinado com o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, à empresa Marlene Salete P. da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 02.514.141/0001-58, em decorrência da prática de atos ilícitos, visando frustrar o caráter competitivo de disputa de preços realizados no âmbito da UFRGS, nos processos de dispensa de licitação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro

**DESPACHO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

Processo nº: 23078.023683/2015-60

Interessado: Empresa Supremo-Sul Comercial Ltda - CNPJ nº 12.432.650/0001-95

Assunto: Aplicação de Penalidade

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, considerando a solicitação da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, por meio do Ofício nº 0161/2018/GR, e os documentos que compõem o Processo nº 23078.023683/2015-60, bem como as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 14/2018/GAB/CGLC/SAA, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos deste Ministério, e as recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, no Parecer nº 01462/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, DECIDO, com fulcro no art. 87, inciso IV, combinado com o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou

